



JUSTIFICATIVA

OBJETO: JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 21.PE.038/2023, ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Considerando que o referido contrato esgotou seu saldo. Tendo em vista, a necessidade do fornecimento de material, conforme o Contrato nº **21.PE.038/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2023**, firmado com a empresa **IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 35.796.094/0001-31**, qual seja a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada em Aquisição de Material de Expediente, surge da necessidade de atender as demandas de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cametá, pois, não há estoque próprio de Papel A4 (210 mm X 297 mm, 75 G/m², Branco – 500 folhas.

Diante do exposto, mostramos a importância e necessidade desta municipalidade em contratar o aditivo de prazo e valor de 25% do quantitativo do contrato em questão.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65 . Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas desta municipalidade.

CARLA CAROLINE DE MELLO
RAMOS:03221191200

Assinado de forma digital por CARLA CAROLINE DE MELLO
RAMOS:03221191200

CARLA CAROLINE DE MELLO RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
D. M. Nº 188/2025